



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Esta Lei em vigor, revogando-se as disposições em contrário.
LEI Nº 1.355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, em Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes Legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o exercício de 2019, às entidades abaixo relacionadas, em consonância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, nos seguintes valores:

- Hospital Olyntho Alma..... R\$ 960.000,00
- Lar São Francisco de Assis..... R\$ 31.200,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

- Hospital Olynto Almeida R\$ 900.000,00
- Lar São Francisco de Assis R\$ 31.200,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão restituir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e corrente por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 28 de Setembro de 2018.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal